Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2014

EXTINGUE E CRIA CARGOS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 98 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 98 -...
I -...

II -...

III -...

IV -...

V – Gerência de Transporte da Saúde;

VI – Gerência de Sistemas de Informação em Saúde.

Art. 2º - Fica inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde a Gerência de Transporte da Saúde e criado o cargo de "Gerente de Transporte da Saúde" e incluído no Anexo II, de que trata o art. 155, da Lei 1.935/2007, com as seguintes competências:

I - Dar cumprimento às normas municipais que estabelecem sobre a utilização, movimentação e guarda dos veículos;

II - Manter registro dos veículos oficiais da frota sob responsabilidade;

III - Controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, juntamente com o Coordenador de Transporte, adotando sistema permanente de verificação da economicidade de uso dos veículos, conforme os gastos efetuados;

IV - Fiscalizar, inspecionar e zelar pela guarda e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;

V - Gerenciar a escala de serviço e a freqüência do pessoal lotado no setor;

VI - Atender e observar as instruções e diretrizes emanadas;

VII - Controlar a documentação e emplacamento dos veículos, junto com o Coordenador de Transporte;

VIII - Comunicar a existência de avarias e defeitos;

IX - Gerenciar o atendimento das demandas de transporte, provenientes dos usuários, das Unidades de Saúde, da regulação (através do transporte sanitário) e da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Gerenciar os contratos relativos à sua área de atuação;

XI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - Fica inserida na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde a Gerência de Sistemas de Informação em Saúde e criado o cargo de "Gerente de Sistemas de Informação em Saúde" e incluído no Anexo II, de que trata o art. 155, da Lei 1.935/2007, com as seguintes competências:

I - Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, orientadas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Saúde;

II - Prestar cooperação técnica e assessorar na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Coordenar, executar e monitorar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - Administrar e manter os Sistemas de Informação em Saúde em normas operacionais, acessíveis e atualizados;

V - Supervisionar e avaliar os dados que são alimentados nos sistemas, verificando inconsistências;

VI - Coletar, Processar, Analisar e Transmitir os dados dos sistemas dentro dos prazos estabelecidos em portaria pelo Ministério da Saúde;

VII - Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

VIII - Disponibilizar Informações para análises e referencias técnicas;

IX - Dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os operadores quanto à utilização do ambiente;

X - Garantir o funcionamento adequado da infra-estrutura tecnológica da Secretaria de Saúde;

XI - Desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Coordenador dos Sistemas de Informação em Saúde, conforme Lei Municipal nº 2.566/2013, e excluído do Anexo II, de que trata o art. 155, da Lei 1.935/2007.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no Art.43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 10 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito